

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 28 / 11 / 05

 (Rubrica do Presidente)



Data: 28 / 11 / 05 Número: 6760/2005

Handwritten signature/initials

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 244/2005

INICIATIVA:
REGINA TRAVAGLIA

HISTÓRICO:
 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE PROTETOR ROTATÓRIO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA ASSENTO DE VASO SANITÁRIO, EM LOCAIS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Retirado a Pedido do autor
 Reg. 2610/05 em 21/12/05
 mafu*

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- Constituição, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de
 - Cultura, do Esporte e do Lazer

LEITURA: 01 / 12 / 05
 1ª DISCUSSÃO: / /
 2ª DISCUSSÃO: / /
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: / /
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM – ES.**

Handwritten signature/initials

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 244/2005
PROTOCOLO GERAL...: 6760/2005
DATA PROTOCOLO...: 28/11/2005

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE FORNECIMENTO DE PROTETOR
ROTATÓRIO PLÁSTICO
DESCARTÁVEL PARA ASSENTO DE
VASO SANITÁRIO, EM LOCAIS
PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - É obrigatório o fornecimento de protetor rotatório plástico descartável, para assento de vaso sanitário em banheiros de utilização pública.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei, em estabelecimentos particulares ensejará em multa de 10 (dez) UPFs, dobrada na reincidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

Handwritten signature of Regina Travaglia
REGINA TRAVAGLIA
Vereadora - PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”




CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como escopo a prevenção ao contágio de doenças transmissíveis tais como: escabiose (sarna), candidíase, tricomoníase, micoses, piodermite, etc, que são encontradas no vaso sanitário. Este protetor, irá evitar o contato direto dos usuários com a superfície dos assentos, proporcionando uma higiene pessoal mais adequada a todos que necessitam de utilizar os banheiros públicos.

Vale ressaltar ainda a importância desta higiene para as nossas crianças, que ao utilizar esses banheiros não têm tanto conhecimento das doenças do ambiente que estão utilizando.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.


REGINA TRAVAGLIA
Vereadora - PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM – ES.**

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 244/2005
PROTOCOLO GERAL...: 6760/2005
L...A PROTOCOLO...: 28/11/2005

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE FORNECIMENTO DE PROTETOR
ROTATÓRIO PLÁSTICO
DESCARTÁVEL PARA ASSENTO DE
VASO SANITÁRIO, EM LOCAIS
PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - É obrigatório o fornecimento de protetor rotatório plástico descartável, para assento de vaso sanitário em banheiros de utilização pública.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei, em estabelecimentos particulares ensejará em multa de 10 (dez) UPFs, dobrada na reincidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.


REGINA TRAVAGLIA
Vereadora - PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como escopo a prevenção ao contágio de doenças transmissíveis tais como: escabiose (sarna), candidíase, tricomoníase, micoses, piodermite, etc, que são encontradas no vaso sanitário. Este protetor, irá evitar o contato direto dos usuários com a superfície dos assentos, proporcionando uma higiene pessoal mais adequada a todos que necessitam de utilizar os banheiros públicos.

Vale ressaltar ainda a importância desta higiene para as nossas crianças, que ao utilizar esses banheiros não têm tanto conhecimento das doenças do ambiente que estão utilizando.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

[Handwritten signature]
REGINA TRAVAGLIA
Vereadora - PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**


EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM

REQUERIMENTOS DE VEREADORES
NUMERO PROPRIO.: 2610/2005
PROTOCOLO GERAL.: 7396/2005
DATA PROTOCOLO.: 21/12/2005

A Vereadora infra-assinada, eleita pela legenda do PMDB, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência requerer:

Que seja providenciada a retirada do PROJETO DE LEI Nº 244/2005 e anulação do mesmo.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 21 de Dezembro de 2005.


REGINA TRAVAGLIA
Vereadora PMDB

belles
17/ providencis

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

1	-	21	/	12	/	2005	-	Protocolo a caso Bulnes. Inadmisión Requerimiento N° 2610/05 El. 06
2	-		/		/		-	
3	-		/		/		-	
4	-		/		/		-	
5	-		/		/		-	
6	-		/		/		-	
7	-		/		/		-	
8	-		/		/		-	
9	-		/		/		-	
10	-		/		/		-	
11	-		/		/		-	
12	-		/		/		-	
13	-		/		/		-	
14	-		/		/		-	
15	-		/		/		-	
16	-		/		/		-	
17	-		/		/		-	
18	-		/		/		-	
19	-		/		/		-	
20	-		/		/		-	